



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.

Data: 12/02/2015

Horário: 10h

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital nº 002, 10 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, Dra. Roselis de Sousa, Dr. Edson Damas da Silveira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Elba Christine Amarante de Moraes. Ausente, justificadamente, Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

- 01.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária – 19DEZ2015.
Decisão: Dispensada a leitura, aprovada por unanimidade.
- 02.** CI nº 19/15 – Ouvidoria-Geral – encaminha os registros instaurados durante o mês de janeiro de dois mil e quinze (01/2015).
Providência: Ciente o Egrégio Colégio de Procuradores.
- 03.** Proposta de alteração do inciso VIII do artigo 5º da Resolução nº 003, de 01 de junho de 2010, que trata do prazo mensal para apresentação dos relatórios da Ouvidoria-Geral.
Decisão: Proposta de alteração foi aprovada por unanimidade. Assim passa a vigorar: “VIII – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, **trimestralmente**, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;”
- 04.** Proposta de Resolução que Institui o Termo Circunstanciado Administrativo para apuração de extravio ou dano a bem público, que implique prejuízo de pequeno valor ao Ministério Público de Roraima.
Decisão: Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade. Assim dispõe: “**Resolução CPJ nº 002, de 12 de fevereiro de 2015** – Institui o Termo Circunstanciado Administrativo para apuração de extravio ou dano a bem público, que implique prejuízo de pequeno valor ao Ministério Público de Roraima. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação por parte do Egrégio Colégio de Procuradores, consoante o art. 14, I, da citada lei; **CONSIDERANDO** a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o procedimento de apuração de dano ou extravio, de pequeno valor, de bens patrimoniais da administração, decorrente de conduta culposa do servidor; e **CONSIDERANDO** a bem-sucedida experiência em âmbito federal, iniciada pela IN nº 04/09/CGU, adotada posteriormente por diversos órgãos da administração direta e do Poder Judiciário, a exemplo do TRE/PR, TRE/AL, TRT-18ª Região, dentre outros; **Resolve: CAPÍTULO I – DO TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – Art. 1º** – O extravio ou dano a bem público, que implicar prejuízo de pequeno valor, poderá ser apurado por meio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo valor de reposição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja de 50% do limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Art. 2º** – O Termo Circunstanciado Administrativo será lavrado pelo Diretor-Geral do Ministério Público, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu substituto. **§ 1º**. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do agente vinculado à Administração Pública envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer do responsável pela sua lavratura. **§ 2º**. Quando for o caso, as perícias, laudos técnicos e orçamentos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura. **§ 3º**. O agente vinculado à Administração Pública, indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração, poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que entender pertinentes. **§ 4º**. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação. **§ 5º**. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante na recomendação elaborada ao final daquele Termo. **CAPÍTULO II – DO USO REGULAR E DOS FATOS INDEPENDENTES DA AÇÃO DO AGENTE – Art. 3º** – Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultou de uso regular do bem ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada, independente de ressarcimento, e, após homologação do Procurador-Geral de Justiça, os autos serão encaminhados à Diretoria-Administrativa, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos. **CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS CULPOSAS – Art. 4º** – Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultou de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo causador do dano, nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º. **§ 1º**. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer: **I** – por meio de pagamento; **II** – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou **III** – pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores. **§ 2º**. No caso previsto no inciso I, o valor devido será calculado a partir do custo de aquisição do bem, devidamente corrigido pelo IPCA, conforme Portaria nº 514/07/TCE-RR, aplicando-se o fator de depreciação constante da tabela anexa à Resolução PGJ nº 03/13. **§ 3º**. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração, sujeita à homologação do Procurador-Geral de Justiça. **CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS DOLOSAS – Art. 5º** – É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta resolução quando o extravio ou dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de membro ou servidor público. **CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DISCIPLINAR – Art. 6º** – Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do membro ou servidor será feita na forma definida nas Leis Complementares nº 03/94 e nº 53/01, respectivamente. **CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATADOS – Art. 7º** – Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica, por força de contrato celebrado com a administração pública, será remetida cópia do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo, para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente. **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 8º** – Aprova-se o formulário padronizado de Termo Circunstanciado Administrativo constante no anexo único. **Art. 9º** – Eventuais processos disciplinares em curso, que ainda não tenham sido decididos pela autoridade julgadora, e cujo objeto se adeque aos pressupostos desta resolução, poderão ser convertidos em Termo Circunstanciado Administrativo. **Art. 10** – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça. **Art. 11** – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.”

05. Proposta de Resolução que institui Sistema de Controle Interno no Ministério Público.

Decisão: Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade. Assim dispõe: “**Resolução CPJ nº 001, de 12 de fevereiro de 2015** – *Institui Sistema de Controle Interno, no Ministério Público do Estado de Roraima, dispõe sobre as suas finalidades, estrutura, funcionamento e dá outras providências.* **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II e VI da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, e, **CONSIDERANDO** que o art. 74 da Constituição Federal e art. 49 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno; **CONSIDERANDO** o contido no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; **CONSIDERANDO** a necessidade, para todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de instituir um Sistema de Controle Interno, conforme o disposto no Título II, Capítulo III, art. 52º e seguintes da Lei Complementar nº 006, de 06 de junho de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima); **CONSIDERANDO** determinação do Conselho Nacional do Ministério Público; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 – editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata do Controle Interno das entidades públicas, objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão; e **CONSIDERANDO** as modernas tendências de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, e apoio nas boas práticas de planejamento institucional. **Resolve** editar a seguinte Resolução: **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma definida nesta Resolução. **Parágrafo 1º.** O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização dos métodos e medidas usados, em vários subsistemas ou unidades, para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. **Parágrafo 2º.** O Sistema de Controle Interno, é o conjunto de recursos, métodos, processo e procedimentos adotados pela administração pública com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência. **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRINCIPAIS DO CONTROLE INTERNO – Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de: **I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição; **II** – Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

orçamentária, financeira e patrimonial; e **III** – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. **§ 1º.** A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa verificar a conformidade da sua execução. **§ 2º.** A avaliação da execução dos programas visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento. **§ 3º.** A avaliação da execução do orçamento visa verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente. **§ 4º.** A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenador da despesa de todas as unidades do Ministério Público do Estado de Roraima da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências. **Art. 3º.** O controle interno será realizado nas seguintes modalidades: **I** – Controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa; **II** – Controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa; **Parágrafo único:** As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados. **Art. 4º.** A Coordenação de Controle Interno – CCI é uma unidade vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, consistente em um sistema composto de auditoria, fiscalização e orientação. **§ 1º.** A auditoria visa o acompanhamento da execução do orçamento e a avaliação da gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais. **§ 2º.** A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas do órgão corresponde às especificações estabelecidas; se atende às necessidades para as quais foi definido; se guarda coerência com as condições e características pretendidas; e, se os mecanismos de controle são eficientes. **§ 3º.** A orientação é o meio de subsidiar, preventivamente, o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno. **Art. 5º.** A Coordenação de Controle Interno incumbe o exercício das seguintes competências: **I** – Estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro e orçamentária de interesse da instituição; **II** – Analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima; **III** – Realizar visitas “in loco” nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa; **IV** – Realizar auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância dos princípios constitucionais da administração pública; **V** – Analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro e orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais; **VI** – Formular e executar o plano de atuação do Núcleo de Controle Interno, observadas as orientações técnicas aplicáveis; **VII** – Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT para o ano subsequente e apresentá-lo ao Procurador-Geral de Justiça na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso; **VIII** – Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública; **IX** – Solicitar, mediante justificativa de sua necessidade, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado, sobre questões que exijam conhecimento específico para fundamentação de seu parecer; **X** – Exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa. **Art. 6º.** O Chefe da Coordenadoria de Controle Interno, sempre que necessário, com colaboração da Assessoria Jurídica do Ministério Público, da Assessoria de Arquitetura e Engenharia, Assessoria de Engenharia, Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, da Corregedoria – Geral do Ministério Público, atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as áreas de gestão financeira, orçamentária e contábil, patrimonial, de pessoal, operacional e técnica. **§ 1º.** Os procedimentos e rotinas de controle, em relação a cada sistema, comporão Manual de Auditoria Interna, sem prejuízo dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e demais instrumentos, a serem oficializados por meio de resoluções do Procurador-Geral de Justiça. **§ 2º.** Excluem-se do âmbito de atuação da Coordenadoria de Controle Interno as atividades finalísticas típicas de Procuradores e de Promotores de Justiça, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, sujeitas a regime próprio de controle, a cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima. **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONTROLE INTERNO – Art. 7º. A Coordenadoria de Controle Interno deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Ministério Público do Estado de Roraima. **Art. 8º.** A equipe da Coordenadoria de Controle Interno será composta, no mínimo, por 2 (dois) servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, entre servidores de nível médio ou superior, sendo seu coordenador servidor efetivo do cargo de contador ou administrador, do quadro funcional do Ministério Público do Estado de Roraima. **§ 1º.** A Coordenadoria de Controle interno poderá também contar com servidores efetivos e comissionados, para apoio e/ou assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira, de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas, sem prejuízo da colaboração das demais Assessorias Jurídicas de Procuradoria e/ou Promotoria. **§ 2º.** O cargo de Coordenador de Controle Interno, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo de nível superior do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme requisitos constantes em lei. **Art. 9º.** Servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão velar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos, o que deverá ser objeto de tomada de compromisso, no início do exercício das funções na Coordenadoria de Controle Interno, renovando-se a cada ano. **§ 1º.** As solicitações realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno deverão sempre ser atendidas com prioridade. **§ 2º.** Os gestores de todas as unidades deste Ministério Público deverão contribuir para o exercício das atividades da Coordenadoria de Controle Interno. **§ 3º.** Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno deverão dela guardar sigilo, utilizando-a, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente. **Art. 10.** Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação comissões de licitações, de aceites e recebimento de produtos e serviços, de tomadas especiais de contas, de sindicâncias e processos administrativos, incluindo a participação em comissões inerentes a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança ou outras destinadas a apurar quaisquer irregularidades ou ilegalidades. **§ 1º.** Na dúvida sobre as incompatibilidades genericamente descritas neste artigo, os servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno deverão formalizar consulta e pedido de autorização prévios ao Procurador-Geral de Justiça, antes de cogitar o desempenho da respectiva atividade. **§ 2º.** O Chefe da Coordenadoria de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça o apoio de outros órgãos ou servidores para o exercício das suas funções. **Art. 11.** Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno fica vedado, sem qualquer exceção, o exercício de mandato de representação classista. **CAPÍTULO IV – DOS OBJETOS E ATIVIDADES INERENTES À ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – Seção I – Objetos sujeitos à atuação da Coordenadoria de Controle Interno – Art. 12.** Constituem objetos de exames específicos realizados pela Coordenadoria de Controle Interno: **I** – Os sistemas administrativos e operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; **II** – O sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos; **III** – Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade; **IV** – As obras, inclusive restaurações e reformas; **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – Art. 13.** As unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério Público, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades: **I** – Exercer o controle, por intermédio dos diversos níveis de chefia, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público, e à observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas; **II** – Manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades. **Art. 14.** As atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial, além do planejamento, organização, direção e controle, comuns a todos os setores do Ministério Público, ficam sujeitas à orientação da Coordenadoria de Controle Interno, sem prejuízo dos controles próprios dos sistemas individualizados e dos controles internos inerentes a cada unidade, que devem ser exercidos em todos os níveis. **Art. 15.** Recomendando o trabalho de auditoria a designação de servidores para o apoio no desenvolvimento de tarefas pertinentes à área auditada, poderá a Coordenadoria de Controle Interno solicitá-la durante a inspeção. **CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO** – **Art. 16.** A Coordenadoria de Controle Interno, em colaboração com as demais assessorias técnica e jurídica, oferecerá elementos para a avaliação da observância, pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério Público, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação de regência. **Art. 17.** Por ocasião de cada auditoria realizada nas unidades do Ministério Público, conforme Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno, o(s) responsável(is) pela Unidade de Controle Interno irá(ão) elaborar Relatórios de Auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando a agilidade, melhor controle e eficácia das operações. **Parágrafo primeiro.** Os Relatórios de Auditoria deverão conter, em síntese: **I** – Objetivos do trabalho; **II** – Área auditada; **III** – Metodologia de trabalho; **IV** – Escopo do trabalho; **V** – Pontos de auditoria identificados. **Parágrafo segundo.** A Coordenadoria de Controle Interno comunicará ao Procurador-Geral de Justiça, os pontos de auditoria detectados, sugerindo-lhe a expedição de ofícios, para cada unidade auditada, com a determinação de prazo para a sua correção ou adequação. **Art. 18.** O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno, juntamente com o Presidente do Colégio de Procuradores, por ocasião da Prestação de Contas Anual do Ministério Público, emitirá o Relatório de Auditoria Interna – RAINI, opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu a devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas. **Art. 19.** O responsável pela Coordenadoria de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades responsáveis. **Art. 20.** O Colégio de Procuradores de Justiça poderá expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura da Coordenadoria de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento. **Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

06. Discussão para abertura de processo de eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Roraima.

Providência: Eleição para o cargo de Corregedor-Geral será realizada na próxima reunião.

07. Projeto de Lei alterando subsídio dos membros do Ministério Público.

Decisão: O Egrégio Colégio de Procuradores referendou a decisão do Procurador-Geral de Justiça que encaminhou o projeto de lei à Assembleia Legislativa.

Fábio Bastos Stica
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Elba Christine Amarante de Moraes
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça